

- que trata a Lei Federal 6.404/76, deverão estar acompanhados da última ata de eleição e comprovação de que os mandatos dos dirigentes estejam em curso, devidamente arquivados na Junta Comercial;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal, com situação cadastral Ativa;
- c) inscrição na Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) inscrição na Secretaria da Fazenda Municipal da Sede, e, Filiais; se houver;
- e) alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município onde se localiza a sede da empresa;
- f) Alvará de liberação pelo Corpo de Bombeiros.

II – REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo poder judiciário da comarca sede da pessoa jurídica;
- d) Certidão de Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição de Pessoa Jurídica e dos sócios da
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários e responsáveis, expedidas pela Justiça Federal e Estadual dos locais que residiu ou exerceu Atividades econômicas nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) Cópia autenticada do RG do(s) Representante(s) legal(is) da empresa;
- g) Cópia autenticada do CPF do(s) Representante(s) legal(is) da empresa.

III – DECLARAÇÕES:

- a) Comprovante do recolhimento da Taxa de Credenciamento – Tabela de Serviços do DETRAN-PA;
- b) Declaração de todos os sócios, que não tenham parentesco até terceiro grau, não é cônjuge ou companheiro(a) de servidor publico em exercício no DETRAN-PA.
- c) Não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
- d) não estar a empresa interessada ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência;
- e) não estarem o proprietário ou sócios condenados por crimes nas esferas Federal e Estadual;
- f) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União-TCU;

Parágrafo Único - O DETRAN poderá verificar a regularidade das informações apresentadas.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) documentação comprobatória de disponibilização do local de funcionamento, através de cópia de contrato de aluguel ou registro de contrato de compra e venda, escritura pública ou certidão de Cartório de Registro de Imóveis, em nome da pessoa jurídica solicitante ou de seus sócios;
- b) Projeto Arquitetônico Predial assinado por responsável técnico do CREA ou CAU, planta baixa/locação, layout do mobiliário e equipamentos, bem como imagens detalhando a infraestrutura de suas instalações, conforme citado abaixo:
- Oficina para estampagem de placas – com monitoramento por imagem CFTV
- Sala de Recepção/Administração - com balcão/ mesa de atendimento e/ou para montagem de processo por meio de sistema informatizado, com monitoramento por imagem CFTV;
- 1 (hum) banheiro com tamanho adequado para adultos, sendo adaptado a "PNE", com ventilação natural ou mecânica/forçada, para atendimento com qualidade os usuários, atendendo ao princípio da dignidade aos usuários; Área com cobertura permanente, com piso compatível, para aplicação da PIV nos veículos com PBT de no máximo 3500 kg, com monitoramento por imagem via CFTV, , trazendo melhor controle na operação e segurança para os funcionários e usuários.
- c) Comprovante de que possui tecnologia de identificação digital padrão ICP-Brasil para a identificação da empresa e dos seus empregados junto ao DENATRAN e DETRAN para acesso aos sistemas informatizados;
- d) Documento contendo o planejamento e a sistemática de controle e rastreabilidade das unidades produzidas, durante todo o processo de estampagem de forma a evitar que as placas sejam desviadas ou extraviadas;
- e) Declaração de instalador e imagens que comprovem que suas instalações possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão-CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por 90 (noventa) dias.
- f) Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não exercem funções públicas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, conforme Modelo I, do Anexo I, desta PORTARIA;
- g) Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e V, do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e que todos os funcionários da empresa estão legalmente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Modelo II, do Anexo I, desta PORTARIA;
- h) Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do DETRAN-PA, conforme Modelo III, do Anexo I, desta PORTARIA;
- i) Requerimento do credenciamento, conforme Anexo II.

- j) – Relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da Empresa Jurídica, com seus códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais e prova de contabilização na Empresa.

V – SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 10. - Após o credenciamento junto ao DETRAN, os estampadores somente poderão atuar na atividade por meio de Sistema informatizado disponibilizado pelos fabricantes, que deles adquirirem PIV semiacabadas, devidamente homologado pelo DENATRAN.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da integração aos bancos de dados do DENATRAN correrão por conta da credenciada.

DA VISTORIA

Art. 11. - Após preenchidos todas as condições e requisitos exigidos para o credenciamento, será efetuada a vistoria "in loco".

§1º. A vistoria só será realizada quando toda a documentação, sem qualquer pendência, for protocolada.

§2º. A documentação exigida nos itens II, III, IV e V do artigo 9º, deverá conter o endereço de onde a empresa se encontra instalada.

Art. 12. - O laudo de vistoria versará sobre a adequação do local de estampagem e conformidade das instalações físicas, conforme informado, bem como, a funcionalidade e procedência dos aparelhos e equipamentos, qualificação do pessoal técnico e administrativo e cumprimento das normas do CONTRAN e DENATRAN para confecção de placas.

Parágrafo Único – Durante a vistoria técnica, deverão ser estampadas um par de placas, para automóvel e uma placa de motocicleta, completas, sempre observados os requisitos técnicos da regulamentação vigente.

Art. 13. - Atendidas as condições quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal, com a aprovação da capacidade técnica, devidamente instruída através do laudo da vistoria realizada na sede da Empresa requerente, será emitido Parecer da Comissão de Credenciamento e minuta de PORTARIA. O processo será encaminhado para análise e homologação de credenciamento pelo Diretor Geral do DETRAN-PA e posteriormente para publicação no Diário Oficial do Estado do Para.

Parágrafo Único – O funcionamento da Empresa Estampadora estará condicionado ao pagamento da Taxa de credenciamento.

DO USO DO SISTEMA

Art. 14. - Publicada a PORTARIA de Credenciamento, a empresa iniciará suas atividades após a realização do cadastro e ativação no sistema do DENATRAN.

Parágrafo Único – O acesso ao sistema de placas será realizado através de login e senha, será de uso pessoal e intransferível.

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E CONFECÇÃO

Art. 15. - Os proprietários de veículos novos (0 quilômetro) ou os já emplacados no Estado do Pará, que tenham a necessidade de placas veiculares, sempre deverão se dirigir ao DETRAN-PA para os procedimentos regulamentares, pois neste caso, a empresa credenciada receberá uma ordem eletrônica, através de equipamentos interligados diretamente a base de dados do DENATRAN.

Art. 16. - As rotinas descritas no artigo anterior também se aplicam para o caso de substituição das placas de identificação veicular em razão :

- de furto, perda, desgaste, acidente ou dano da referida placa;
- da mudança de categoria do veículo;
- da mudança de município ou de Unidade Federativa;
- de que haja necessidade de instalação da segunda placa traseira.

Art. 17. - O emplacamento definido nesta PORTARIA, consiste no auxílio material e de mão de obra aos serviços prestados pelo estampador, e deverão obrigatoriamente ser realizadas pelo Credenciado em local previamente autorizado pelo DETRAN-PA.

Parágrafo Único – Todos os insumos para o cumprimento dos serviços estabelecidos no caput deste Artigo, correrão por conta do Credenciado.

Art. 18. - As placas retiradas dos veículos deverão ser inutilizadas imediatamente após a sua substituição, não podendo, em hipótese alguma, serem devolvidas ao proprietário do veículo.

Parágrafo único – A placa de veículo será considerada inutilizada quando dividida, em pelo menos, duas partes.

Dos procedimentos para Renovação do Credenciamento

Art. 19. - O Credenciamento que trata a presente PORTARIA poderá ser renovado, devendo para tanto, o credenciado encaminhar a referida solicitação ao DETRAN-PA, em no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento, apresentando as mesmas condições estabelecidas nos Artigos 9 e 10.

Art. 20. - As empresas credenciadas deverão observar as especificações contidas na regulamentação vigente, constituída pelas Resoluções do CONTRAN, PORTARIAS do DENATRAN e regulamentos específicos do DETRAN-PA acerca da estampagem das placas, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Art. 21. - O pedido de transferência do local de funcionamento deverá ser solicitado ao DETRAN-PA, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação, cumprindo as exigências de atualização de credenciamento, e submeter-se a uma nova vistoria,

Parágrafo Único – A falta de apresentação do pedido de transferência do local de funcionamento e/ou dos documentos exigidos implicará o imediato impedimento para o exercício das atividades, sem prejuízo do cancelamento do credenciamento, resguardado o devido processo legal.

Art. 22. - As empresas que se encontram registradas e credenciadas, quando da publicação desta PORTARIA no Diário Oficial do Estado deverão iniciar novo processo de credenciamento em no máximo 90 (noventa) dias após a publicação. Caso não solicitem, terão seu credenciamento suspenso.

§1º. – Todas as empresas credenciadas pelo DETRAN-PA deverão cumprir na íntegra as novas Resoluções do CONTRAN, mesmo que seu credenciamento tenha sido deferido com base em resoluções anteriores, sob aplicação das penalidades impostas nesta PORTARIA.

§2º. – A empresa que tiver seu registro e credenciamento suspenso nos